

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 3540 de 09 de Setembro de 2025
Autor da publicação: Larissa Martins Xavier

Publicações Câmara de Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

01º TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ARP Nº 09/2024 - CONTRATADO: 3 PODERES COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.937.152/0001-20. **OBJETO:** prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.01.031.0022.4001.33903000 ficha 03. **FUND. LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 11.833, de 10 de Maio de 2024. Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

01º TERMO ADITIVO AO CONT. Nº 29/2024/CMM - CONTRATADO: AQUARELA PAPELARIA E ARTIGOS EM GERAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 21.009.918/0001-71. **OBJETO:** acréscimo quantitativo de 25% de item contratado. **VALOR:** o referido acréscimo quantitativo corresponde a R\$1.954,60 (mil novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos). **PRAZO:** Fica prorrogada a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 28/08/2025. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.01.031.0022.4001.33903000 ficha 03. **FUND. LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Publicações Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga -

CISAMAPI

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 40/2025, celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e **MAT MED HOSPITALAR LTDA EPP**, inscrito no CNPJ nº 02.305.767/0001-54. Objeto: Aquisição de equipamento e materiais (insumos) médico hospitalar.

Valor: **R\$ 2.085,00 (Dois mil e oitenta e cinco reais)**.

Data da assinatura: 05 de setembro de 2025.

Publicações Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPREV Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 66, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

“Concede o benefício de Aposentadoria Voluntária a quem menciona e dá outras providências”.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - IPREV MARIANA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 173/2018;

CONSIDERANDO a instituição do regime jurídico do servidor público do Município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

CONSIDERANDO a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e a criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV, por meio da Lei Complementar Municipal nº 064/2008;

CONSIDERANDO a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, por meio da Lei Complementar Municipal nº173/2018;

Considerando o disposto no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c art. 36, da Lei Complementar Municipal nº 064/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** ao servidor **VANDERCI GONÇALVES BRAGA**, inscrito no CPF sob o nº **664.402.706-72**, nomeado pelo Decreto Municipal nº 2.288, de 06 de julho de 1998, ocupante do cargo de **OFICIAL DE SERVIÇOS**, matrícula nº 7.373, lotado no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana - SAAE Mariana, a partir de **08 de setembro de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

ELIZANGELA SARA LANA

Diretora Presidente do IPREV MARIANA

PORTARIA Nº 68, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

“Concede o benefício de Aposentadoria Voluntária a quem menciona e dá outras providências”.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - IPREV MARIANA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 173/2018;

CONSIDERANDO a instituição do regime jurídico do servidor público do Município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

CONSIDERANDO a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e a criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV, por meio da Lei Complementar Municipal nº 064/2008;

CONSIDERANDO a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, por meio da Lei Complementar Municipal nº173/2018;

Considerando o disposto no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 40, § 5º, da Constituição Federal/1988 c/c art. 35, da Lei Complementar Municipal nº 064/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** à servidora **ANILDA CELESTINA DE SOUZA**, inscrita no CPF sob o nº **005.215.176-05**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 2.702, de 18 de janeiro de 2002, ocupante do cargo de **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, matrícula nº 9.990 lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **08 DE SETEMBRO de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

ELIZANGELA SARA LANA

Diretora Presidente do IPREV MARIANA

PORTARIA Nº 69, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

“Concede o benefício de Aposentadoria Voluntária a quem menciona e dá outras providências”.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - IPREV MARIANA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 173/2018;

CONSIDERANDO a instituição do regime jurídico do servidor público do Município de Mariana -

Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

CONSIDERANDO a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e a criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV, por meio da Lei Complementar Municipal nº 064/2008;

CONSIDERANDO a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, por meio da Lei Complementar Municipal nº173/2018;

Considerando o disposto no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c art. 36, da Lei Complementar Municipal nº 064/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** à servidora **HELEN APARECIDA BARBOSA MAGALHÃES**, inscrita no CPF sob o nº **760.386.616-20**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 2.092, de 31 de agosto de 1995, ocupante do cargo de **FARMACEUTICO BIOQUÍMICO**, matrícula nº 3.968, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de **08 DE SETEMBRO de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

ELIZANGELA SARA LANA

Diretora Presidente do IPREV MARIANA

PORTARIA Nº 71, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

“Concede o benefício de Aposentadoria Voluntária a quem menciona e dá outras providências”.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - IPREV MARIANA, no uso de suas atribuições legais e

regulamentares, que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 173/2018;

CONSIDERANDO a instituição do regime jurídico do servidor público do Município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

CONSIDERANDO a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e a criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV, por meio da Lei Complementar Municipal nº 064/2008;

CONSIDERANDO a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, por meio da Lei Complementar Municipal nº173/2018;

Considerando o disposto no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c art. 36, da Lei Complementar Municipal nº 064/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** a servidora **JANE APARECIDA CÂMARA**, inscrita no CPF sob o nº **740.177.136-53**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 2.129, de 01 de julho de 1996, ocupante do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, matrícula nº 3.550, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de **08 de setembro de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

ELIZANGELA SARA LANA

Diretora Presidente do IPREV MARIANA

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - CONTRATO Nº 06/2025. COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Objeto: "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) ANALÓGICO, com fornecimento de 01 (uma) linha telefônica fixa, incluindo a portabilidade numérica das linhas existentes, e a disponibilização de 08 (oito) ramais internos, para atender às necessidades de comunicação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mariana (IPREV

Mariana) ". Data de início da vigência do contrato: 03/09/2025. Valor estimado anual: R\$ 1.262,76. Prazo: 12 meses. Dotação orçamentária: 40.001.8.011.3.3.90.39.00.00.00.00 1802 ficha 8. Mariana, 09 de setembro de 2025. Elizangela Sara Lana, Presidente do IPREV MARIANA.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 245, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado **Pedro César Oliveira Nunes** para o cargo de Coordenador de Habitação a partir de 09 de setembro de 2025, conforme os termos da Lei Complementar Municipal nº 250/2025

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 245, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado **Pedro César Oliveira Nunes** para o cargo de Coordenador de Habitação a partir de 09 de setembro de 2025, conforme os termos da Lei Complementar Municipal nº 250/2025

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.974, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

“Autoriza a celebração de Termo de Permissão de Uso de Bem Móvel Público com a instituição que menciona e dá outras providências”

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com a Associação Humanitária de Serviços Sociais Voluntários de Mariana, entidade civil sem fins lucrativos, CNPJ nº 13.464.658/0001-04, Termo de Permissão de Uso de Bem Móvel, constituído por um veículo motocicleta, Honda/XR 250 - Tornado - Placa - HDP-4620, RENAVAN 00935126805 - Chassi: 9C2MD34007R026333- ano/modelo: 2007/2007.

§ 1º A permissão de uso a ser concedida será gratuita e precária, com prazo de vigência por 03 (três) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério do Município de Mariana, mediante assinatura de aditivo.

§ 2º O veículo referido no caput será utilizado, exclusivamente, para as atividades de interesse

público desempenhadas pela Associação Humanitária de Serviços Sociais Voluntários de Mariana.

§ 3º O contrato de comodato deverá conter cláusula expressa de que a posse e a utilização do bem não transferem à entidade qualquer direito de propriedade, sendo obrigatória sua devolução ao Município ao término do prazo ajustado ou na hipótese de desvio de finalidade.

Art. 2º As despesas decorrentes da guarda, conservação, manutenção preventiva e corretiva, licenciamento, seguro e abastecimento da motocicleta serão de inteira responsabilidade da Associação Humanitária de Serviços Sociais Voluntários de Mariana, durante a vigência do contrato de comodato.

Art. 3º Caso o veículo não seja utilizado para a finalidade descrita no § 2º do art. 1º, o respectivo termo será, automaticamente, rescindido, com a imediata devolução do bem ao Município de Mariana, sendo vedada a concessão de qualquer tipo de indenização à permissionária.

Art. 4º A permissionária deverá restituir o veículo em perfeitas condições de uso, salvo os desgastes pela utilização normal ou pelo decurso do tempo, em qualquer das hipóteses de término da relação jurídica com o Município de Mariana.

Art. 5º Caso a referida pessoa jurídica permissionária venha a ser dissolvida, o veículo acima identificado deverá ser, automaticamente, devolvido ao Município de Mariana, sob responsabilidade pessoal de seu último gestor, nas condições previstas no art. 4º da presente Lei.

Art. 6º Os eventuais tributos e/ou despesas que porventura incidam ou venham a incidir sobre a utilização do veículo ficarão a cargo da permissionária, sendo expressamente proibida as suas exigências ao Município de Mariana, salvo se, posteriormente, for celebrado instrumento jurídico próprio para que a Administração Pública Municipal preste colaboração ao desenvolvimento e manutenção das atividades da referida associação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 02 de setembro de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.976, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

“Autoriza a celebração de Termo de Permissão de Uso de bem imóvel público com a Instituição que menciona e dá outras providências”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com Casa de Apoio Mãos que Semeiam, entidade civil sem fins lucrativos, CNPJ nº 49.103.867/0001-61, Termo de Permissão de Uso de bem imóvel localizado à Rua São Sebastião, nº 620, Distrito de Bandeirantes, pertencente ao Município de Mariana.

Parágrafo Único. A permissão de uso a ser concedida será gratuita e precária, com prazo de vigência por 03 (três) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério do Município de Mariana, mediante assinatura de aditivo.

Art. 2º O objeto da permissão de uso constituir-se-á sobre uma área de terreno medindo 938,34 m² (novecentos e trinta e oito vírgula trinta e quatro metros quadrados), com área construída de 139,12 m², constituída de 02 (dois) pavimentos, a saber: 1º pavimento térreo medindo 47,67 m², composto de sala de estar/ jantar, banheiro e cozinha; pavimento superior, medindo 91,45 m², constituído de 03 (três) quartos, 01 (um) banheiro social e varanda, com as seguintes medidas e divisas: **pela frente** 25,50m com a Rua São Sebastião; **fundos** 21,30m com Delfino Severino dos Santos; **lateral esquerda** 40,10m com Jair Sirilo Batista e **lateral direita** com 40,10m com José Calazans dos Santos, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca no Livro 2-RG, às fls. 11, Matrícula nº 9.650.

Art. 3º A área citada no art. 2º da presente Lei deverá ser utilizada, obrigatoriamente, para a implantação do projeto “Casa de Apoio Mãos que Semeiam”, serviço social de apoio às pessoas em

situação de risco social, por meio de programas de atenção à saúde do usuário e ações de prevenção ao uso de álcool e outras substâncias que causam dependência e que são popularmente conhecidas como drogas.

Art. 4º Caso a referida área não seja utilizada no exercício da finalidade pretendida e/ou a entidade não efetive o compromisso assumido na implantação do Projeto Social, o respectivo Termo será automaticamente rescindido, com a imediata devolução do imóvel ao Município de Mariana, sendo vedada a concessão de qualquer tipo de indenização à permissionária.

Art. 5º As eventuais benfeitorias (necessárias, úteis ou voluptuárias) realizadas ao longo do prazo de permissão ficarão incorporadas ao imóvel, sem o direito de indenização ou retenção pela permissionária, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de reparação financeira ou patrimonial em decorrência das obras e melhorias efetivadas no bem público.

Art. 6º A permissionária deverá restituir o imóvel em perfeitas condições de uso, salvo os desgastes pela utilização normal ou pelo decurso do tempo, em qualquer das hipóteses de término da relação jurídica com o Município de Mariana.

Art. 7º Caso a referida pessoa jurídica futuramente venha a ser dissolvida, o imóvel acima identificado deverá ser automaticamente devolvido ao Município de Mariana, sob responsabilidade pessoal de seu último gestor, nas condições previstas no art. 6º da presente Lei.

Art. 8º Os eventuais tributos e/ou despesas que porventura incidam ou venham a incidir sobre a utilização de bem público ficarão a cargo da permissionária, sendo expressamente proibida as suas exigências ao Município de Mariana, salvo se posteriormente for celebrado instrumento jurídico próprio para que a Administração Pública Municipal preste colaboração ao desenvolvimento e manutenção das atividades do projeto *“Casa de Apoio Mãos que Semeiam”*.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se a Lei 3223/2018, bem como as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 02 de setembro de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.978, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Município a conceder transferência de recursos na modalidade contribuição e firmar instrumento de parceria com a entidade Associação Cultural Circo Paratodos e dá outras providências”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos na modalidade de contribuição Associação Cultural Circo Paratodos, para realização do 13º Circovolante - Encontro Internacional de Palhaços, na forma do art. 12, § 2º, da Lei nº [4.320/64](#) e conforme art. 26 da Lei Complementar nº [101/2000](#), destinado a financiar, exclusivamente, despesas de promoção das atividades descritas no seu Plano de Trabalho, no valor de R\$ 200,000,00 (duzentos mil reais).

Parágrafo único. O repasse de que trata o caput deste artigo será realizado em parcela única, condicionada à comprovação de regularidade fiscal e jurídica pela entidade.

Art. 2º Para a execução dos recursos de contribuição de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a entidade Associação Cultural Circo Paratodos, para realização do 13º Circovolante - Encontro Internacional de Palhaços, por meio de Termo de Fomento em observância ao que dispõe a Lei Federal nº [13.019/2014](#).

§ 1º A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos, exclusivamente, conforme o instrumento de parceria, celebrado com o Município de Mariana e de acordo com o respectivo Plano de Trabalho a que se vincula, em observância ao que prevê a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

§ 2º A entidade beneficiada fica obrigada a realizar a prestação de contas, conforme prazos e normas estabelecidos no Plano de Trabalho e no instrumento de parceria, firmado com o Município de Mariana, em atenção ao que orienta a Lei nº [13.019/2014](#) e o Decreto Municipal de nº 12.447, de 28

de agosto de 2025.

Art. 3º Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e previsto no instrumento de parceria, fica a entidade beneficiada sujeita às sanções administrativas previstas no art. 73, da Lei nº [13.019/2014](#).

Art. 4º As despesas previstas nesta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária pertencente à Secretaria Municipal do Patrimônio Cultural e Turismo 24.001.13.392.0016.2.556.3.3.50.41, oriundo da fonte de recursos 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 02 de setembro de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.979, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Município a conceder transferência de recursos na modalidade contribuição e firmar instrumento de parceria com a entidade Associação Cultural Caminho do Sol e dá outras providências”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos na modalidade

de contribuição Associação Cultural Caminho do Sol, para realização do IX FESTEKO - Festival de Teatro Comunitário de Mariana,, na forma do art. 12, § 2º, da Lei nº [4.320/64](#) e conforme art. 26 da Lei Complementar nº [101/2000](#), destinado a financiar, exclusivamente, despesas de promoção das atividades descritas no seu Plano de Trabalho, no valor de R\$ 68.488,25 (sessenta e oito mil quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo único. O repasse de que trata o caput deste artigo será realizado em parcela única, condicionada à comprovação de regularidade fiscal e jurídica pela entidade.

Art. 2º Para a execução dos recursos de contribuição de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a entidade Associação Cultural Caminho do Sol, para realização do IX FESTEKO - Festival de Teatro Comunitário de Mariana, por meio de Termo de Fomento em observância ao que dispõe a Lei Federal nº [13.019/2014](#).

§ 1º A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos, exclusivamente, conforme o instrumento de parceria, celebrado com o Município de Mariana e de acordo com o respectivo Plano de Trabalho a que se vincula, em observância ao que prevê a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

§ 2º A entidade beneficiada fica obrigada a realizar a prestação de contas, conforme prazos e normas estabelecidos no Plano de Trabalho e no instrumento de parceria, firmado com o Município de Mariana, em atenção ao que orienta a Lei nº [13.019/2014](#) e o Decreto Municipal de nº 12.447, de 28 de agosto de 2025.

Art. 3º Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e previsto no instrumento de parceria, fica a entidade beneficiada sujeita às sanções administrativas previstas no art. 73, da Lei nº [13.019/2014](#).

Art. 4º As despesas previstas nesta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária pertencente à Secretaria Municipal do Patrimônio Cultural e Turismo 24.001.13.392.0016.0.151.3.3.50.41, oriundo da fonte de recursos 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 02 de setembro de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA SME Nº 17, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre Processo de Cadastro e Matrícula na modalidade Creche do Município de Mariana/MG - 2026, e traz os procedimentos para inscrição, classificação e matrícula de crianças de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses em unidades escolares municipais, estabelece critérios de prioridade e classificação, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARIANA**, no uso de suas atribuições legais elencadas na Lei Complementar Municipal 250, de 31 de janeiro de 2025,

CONSIDERANDO os princípios contidos nos artigos 205 a 214 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO as Diretrizes e Bases da Educação nacional estabelecidas pela Lei nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.851, de 3 de maio de 2024, que estabelece a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e divulgação da demanda por vagas na educação infantil para crianças de 0 a 3 anos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.154, de 11 de julho de 2017, que revogou o Sistema Municipal de Ensino e integrou a Rede Municipal de Educação ao Sistema Estadual de Ensino;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/MG nº 472, de 19 de dezembro de 2019, que regulamenta a organização e o funcionamento da Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução SEE/MG nº 4.256, de 10 de janeiro de 2020, que institui as Diretrizes para normatização e organização da Educação Especial na rede estadual de ensino de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução SEE/MG nº 5.163, de 26 de maio de 2025, que estabelece normas e diretrizes para o Plano de Atendimento Escolar da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais para o ano de 2026;

CONSIDERANDO a obrigação do Município no amparo às crianças e na necessidade de prestar esclarecimentos à população sobre as prioridades no atendimento às famílias;

CONSIDERANDO a necessidade premente de adequação e regulamentação do ingresso de crianças do município de Mariana em unidades escolares municipais na modalidade creche;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar as regras existentes para organização das matrículas de crianças na modalidade creche das unidades escolares municipais;

RESOLVE:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º. Esta Portaria tem por finalidade regulamentar os procedimentos para inscrição, matrícula e classificação de crianças na modalidade creche das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Mariana/MG, assegurando o direito à educação infantil de forma equitativa, transparente e prioritária, em conformidade com os princípios constitucionais, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), a Lei nº 14.851/2024 e a Resolução CEE/MG nº 472/2019.

Parágrafo único. São público-alvo do atendimento na modalidade creche das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, as crianças de 06 (seis) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, residentes e domiciliadas no Município de Mariana/MG, nos termos do Art. 2º da Resolução CNE/CEB 02, de 09 de outubro de 2018, e do Art. 6º da Resolução CEE/MG nº 472/2019

Art. 2º. A organização das turmas de creche nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino obedecerá aos seguintes critérios de enturmação, considerando a data corte de 31 de março de 2026:

I - Berçário I: para crianças com idade entre 06 (seis) meses completos e 01 (um) ano e 06 (seis) meses completos até 31 de março de 2026;

II - Berçário II: para crianças com idade de 01 (um) ano e 07 (sete) meses completos a 01 (um) ano e 11 (onze) meses completos até 31 de março de 2026;

III - Maternal I: para crianças com idade de 02 (dois) anos completos a 02 (dois) anos e 11 (onze) meses completos até 31 de março de 2026;

IV - Maternal II: para crianças com idade de 03 (três) anos completos a 03 (três) anos e 11 (onze) meses completos até 31 de março de 2026.

Art. 3º. O regime de funcionamento da modalidade creche na Rede Municipal de Ensino de Mariana/MG será preferencialmente em tempo integral, com jornada diária das 7h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. O calendário escolar obedecerá aos períodos de férias regulamentares, feriados e recessos escolares determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação divulgará as vagas disponíveis nas unidades escolares que ofertam a modalidade creche, observadas as normativas vigentes, a capacidade física de atendimento de cada unidade e os parâmetros técnicos de ocupação por metro quadrado estabelecidos na legislação educacional.

§1º. O quantitativo de vagas em cada turma da modalidade creche de cada unidade escolar será publicado, para ingresso no ano letivo de 2026, após a conclusão do período de renovação de matrícula dos alunos já vinculados à rede, que ocorrerá de 15 a 26 de setembro de 2025, considerando a disponibilidade de vagas nas instituições de destino.

§2º. As solicitações de transferência entre unidades que ofertam a modalidade creche da Educação Infantil, etapa não obrigatória nos termos do art. 4º, II, da Lei nº 9.394/1996 (LDB), sujeitar-se-ão ao processo de inscrição estabelecido no art. 5º desta Portaria, independentemente do vínculo anterior do estudante com a rede pública municipal.

Capítulo II

Do Procedimento de Inscrição

Art. 5º. As inscrições para as vagas na modalidade creche nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino ocorrerão mediante preenchimento de formulário eletrônico e seguirão as seguintes etapas e prazos:

I - Do dia 1º de outubro de 2025, às 10h (dez horas), ao dia 2 de novembro de 2025, às 17h (dezessete horas): Período único para inscrição, a ser realizada exclusivamente mediante preenchimento de formulário eletrônico a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação;

II - Em 05 de novembro de 2025: Disponibilização da listagem preliminar classificatória, conforme critérios de prioridade e desempate dos arts. 9º, 10 e 11;

III - de 06 a 14 de novembro de 2025: Período para interposição de recursos contra a ordem de classificação preliminar;

IV - Em 25 de novembro de 2025: Disponibilização da lista definitiva de classificados;

V - A partir de 01 de dezembro de 2025: Convocação escalonada dos classificados para o encaminhamento de matrícula;

§1º A publicação dos resultados preliminares e definitivos da classificação dos inscritos será divulgada no Diário Oficial do Município, facultada sua conferência no próprio portal eletrônico do formulário digital disponibilizado.

§2º A interposição de recursos contra a habilitação e/ou a ordem de classificação preliminar dos crianças inscritos se dará mediante protocolo físico, pessoalmente realizado no Setor de Documentação e Arquivo da Prefeitura Municipal de Mariana/MG, conforme formulário disponibilizado no Anexo II desta Portaria.

§3º A convocação das crianças classificadas se dará através de publicação no Diário Oficial do Município, devendo os responsáveis legais pela criança convocada comparecerem presencialmente à unidade de ensino de lotação no prazo de 10 (dez) dias, após a convocação, para efetivarem a matrícula da criança.

§4º O prazo previsto no parágrafo anterior inicia-se no primeiro dia útil subsequente ao da publicação da convocação.

§5º O não comparecimento dos responsáveis legais da criança para a realização presencial da matrícula implica na desistência da vaga e desclassificação da criança, sendo a vaga realocada à próxima criança classificada na lista de espera.

§6º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a criança desclassificada, mediante manifestação de interesse de seus responsáveis, terá seu nome reinserido no sistema, porém ao final da respectiva lista de espera, onde aguardará nova convocação, conforme a disponibilidade de vagas remanescentes.

§7º Todos os prazos estabelecidos neste artigo serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do término.

§8º As unidades escolares relacionadas no Anexo I desta Portaria, nas quais serão ofertadas vagas para a modalidade creche, funcionarão como pontos de apoio presencial para auxiliar as famílias que eventualmente encontrem dificuldades de acesso ou limitações tecnológicas para a realização da inscrição eletrônica

§9º A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará canal de atendimento para esclarecimentos durante todo o processo e acesso permanente, durante o ano de 2026, às listas de classificação em portal eletrônico.

Art. 6º. A inscrição será limitada a, no máximo, 02 (duas) unidades escolares, observados os seguintes critérios:

I - os pais ou responsáveis legais deverão indicar a unidade de sua preferência (1ª opção) e poderão indicar uma segunda unidade de sua preferência (2ª opção);

II - as unidades de ensino indicadas deverão ser:

a) Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) ou escolas da rede municipal que ofertem turmas de Educação Infantil (creche); e

b) localizadas preferencialmente no mesmo bairro de residência dos pais ou responsáveis legais ou, na ausência de vaga, nas proximidades do endereço residencial comprovado.

§1º. É vedada a alteração das unidades de ensino escolhidas após a confirmação da inscrição.

§2º. O encaminhamento e efetiva matrícula da criança em uma das opções selecionadas implicará sua exclusão automática da lista de espera da outra unidade.

Art. 7º. A inscrição eletrônica dispensará a juntada documental, limitando-se ao preenchimento declaratório dos dados cadastrais, condicionando-se, contudo, a efetivação da matrícula à posterior apresentação obrigatória dos documentos originais em meio físico, conforme relação estabelecida neste artigo.

§1º Constituem documentos obrigatórios a serem apresentados por todos os matriculandos:

I - Certidão de nascimento original da criança, com indicação do número de matrícula nos termos do Decreto Federal nº 7.231/2010;

II - Cadastro de Pessoa Física (CPF) da criança e dos eventuais irmãos menores de 16 (dezesesseis) anos;

III - Cédula de identidade ou documento oficial equivalente, com foto, e CPF dos genitores ou responsáveis legais, bem como dos demais residentes no mesmo domicílio;

IV - Comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, em nome dos responsáveis legais;

V - Termo de guarda ou documento judicial equivalente, quando couber;

VI - Comprovação de renda de todos os integrantes do núcleo familiar:

a) Para trabalhadores formais: contracheque dos últimos 3 (três) meses ou contrato de trabalho vigente;

b) Para trabalhadores autônomos: extrato atualizado do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) e do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);

c) Para aposentados e pensionistas: extrato de benefício ou Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS;

d) Para microempreendedores individuais: Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), disponível em <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-o-certificado-de-condicao-de-microempreendedor-individual>.

§2º São ainda exigidos, em caráter complementar e conforme o perfil de inscrição de cada criança, os seguintes documentos;

I - Para inscrições feitas com base no art. 10, I, laudo médico atualizado, para crianças com necessidades educacionais especiais;

II - Para as inscrições feitas com base no art. 11, §1º, II, 'a', declaração escolar comprovando matrícula e frequência regular da genitora adolescente;

III - Para inscrições feitas com base no art. 11, §1º, III, 'a', comprovante de inscrição no CadÚnico e em programas sociais federais, estaduais e/ou municipais;

§3º Para comprovação da residência do matriculando, serão aceitos:

I - Cópia impressa de faturas, como de água, energia, internet, celular/telefone, entre outras, em que conste o nome do genitor ou do responsável legal pelo matriculando.

II - Cópia impressa do contrato de locação do imóvel, em que conste o nome do genitor ou do responsável legal pelo matriculando.

III - Declaração de residência emitida pela Unidade Básica de Saúde (UBS), em que conste o domicílio em nome do genitor ou do responsável legal pelo matriculando, devidamente assinada e carimbada pelo profissional de referência.

§4º Na hipótese em que os comprovantes citados no parágrafo anterior não forem emitidos em nome do genitor ou do responsável legal pelo matriculando, serão aceitas:

I - Faturas de água, energia, internet, celular/telefone, entre outras, em que conste o nome de ascendente ou descendente do genitor ou do responsável legal pelo matriculando, devendo ser apresentado, juntamente, documento oficial do ascendente ou descendente que comprove o vínculo familiar.

II - Declaração de residência cedida ou compartilhada, assinada pelo proprietário do imóvel e pelo genitor ou responsável legal do matriculando, com reconhecimento de firma em cartório.

§5º Na hipótese prevista no inciso II do §4º deste artigo, será dispensado o reconhecimento de firma em cartório, caso, no ato da matrícula, o genitor ou responsável legal do matriculando apresente os documentos de identidade originais seu e do proprietário do imóvel, sendo a autenticidade das assinaturas da declaração conferidas pelo próprio secretário escolar que proceder à matrícula, nos termos da Lei nº 13.726/2018.

§6º A comprovação da condição de criança público-alvo da educação especial, prevista no art. 9º, §1º, desta Portaria, exigirá a apresentação de laudo médico atualizado, emitido por profissional habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, que deverá:

I - Identificar precisamente a deficiência ou transtorno do espectro autista, nos termos da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, Lei no 10.048, de 8 de novembro de 2000, e Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, com indicação do código CID correspondente;

II - Especificar a data de início da condição, quando aplicável;

III - Conter assinatura e identificação profissional legível, com número de registro no CRM;

§7º. Não produzirão efeitos para fins de prioridade no atendimento:

I - Documentos que atestem apenas suspeita ou investigação diagnóstica;

II - Relatórios médicos sem a devida qualificação profissional do signatário;

III - Laudos com data de emissão superior a 12 (doze) meses.

Art. 8º. A realização da inscrição ficará condicionada à apresentação de toda a documentação exigida no Art. 7º, sendo vedado o cadastramento com informações parciais ou incompletas.

Parágrafo único. A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade integral dos pais ou responsáveis legais do matriculando, ficando sujeitos à desclassificação imediata em caso de falsidade documental ou declaração enganosa, bem como a responsabilização civil, administrativa e penal nos termos da legislação aplicável.

Capítulo III

Das Prioridades e Classificações

Art. 9º. As vagas nas unidades escolares municipais que ofertem a modalidade creche serão distribuídas em categorias prioritárias e regulares, conforme estabelecido nos parágrafos seguintes.

§1º Constituem vagas prioritárias aquelas destinadas a crianças com deficiência, em situação de vulnerabilidade social ou sob medida protetiva, nos termos do art. 10 desta Portaria.

§2º As vagas não prioritárias serão preenchidas mediante aplicação do sistema de pontuação socioeconômica previsto no art. 11.

Art. 10 São garantidas vagas prioritárias, independentemente de outros critérios, para:

I. Crianças público da educação especial, nos termos da Lei Federal nº 7.853/1989 e da Lei Federal nº 10.048/2000;

II. Crianças em reconhecida situação de vulnerabilidade ou risco social, como vítimas de violência e/ou abuso doméstico ou sexual, desde que encaminhadas por meio de documento oficial expedido pelo Poder Judiciário, Conselho Tutelar, CRAS ou CREAS – a exemplo de relatórios, decisões judiciais, mandados ou requisições –, que ateste formalmente tal condição;

Art. 11 As vagas regulares serão distribuídas mediante sistema de pontuação, que atribuirá valores específicos para cada condição socioeconômica declarada pelos pais ou responsáveis, conforme critérios estabelecidos nesta norma.

§1º O sistema de pontuação considerará os seguintes fatores, com os respectivos pesos:

I. Renda familiar (máximo de 50 pontos):

a) Até $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo *per capita*: 50 pontos

b) Acima de $\frac{1}{4}$ (um quarto) e até $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo *per capita*: 30 pontos

c) Acima de $\frac{1}{2}$ (meio) e até 01 (um) salário mínimo *per capita*: 10 pontos

II. Situação familiar (máximo de 30 pontos):

- a) Mãe adolescente matriculada na rede pública: 30 pontos
- b) Responsável legal único pela criança com vínculo empregatício formal:** 20 pontos
- c) Responsável legal único pela criança com vínculo empregatício** autônomo ou informal: 10 pontos

III. Família beneficiária de programas sociais (máximo de 10 pontos):

- a) Recebe benefícios sociais do Governo Federal, do Estado e/ou do Município (ex.: Bolsa Família, BPC): 10 pontos
- b) Não recebe benefícios sociais do Governo Federal, do Estado e/ou do Município: 0 pontos

IV. Localização (máximo de 10 pontos):

- a) Residência dentro do zoneamento da unidade escolar (Anexo III): 20 pontos
- b) Residência fora do zoneamento da unidade escolar: 0 pontos

§2º A pontuação final será calculada pela soma dos pontos obtidos em cada critério, com um valor total máximo de 100 (cem) pontos, garantindo-se a vaga por ordem decrescente de pontuação até o limite de vagas disponíveis.

§3º Considera-se mãe adolescente a genitora que tiver, até a data de 31 de março de 2026, 18 (dezoito) anos completos e que esteja matriculada em alguma etapa da educação básica para o ano de 2026.

§4º Consideram-se como deficiências para os fins desta Portaria aquelas definidas no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e no art. 3º da Resolução SEE/MG nº 4.256, de 2020, exigindo-se para sua comprovação laudo médico atualizado emitido por profissional habilitado.

§5º. Os documentos encaminhados pelo Conselho Tutelar, pelo CRAS ou pelo CREAS deverão conter a identificação completa da criança e de seus responsáveis legais, acompanhada de declaração expressa sobre o enquadramento nas situações de vulnerabilidade previstas no inciso II do art. 9º, com data e identificação do órgão emissor.

§6º. Fica garantida a matrícula de irmãos no mesmo estabelecimento de ensino, nos termos da Lei Federal nº 13.845, de 2019, desde que haja vaga disponível na unidade e compatibilidade de etapa educacional, devendo a comprovação do vínculo familiar ser apresentada no prazo máximo de cinco dias úteis.

§7º. Em caso de empate, aplicar-se-ão, sucessiva e exclusivamente para fim de desempate, os seguintes critérios:

I. menor renda familiar *per capita*;

II. maior número de pessoas economicamente dependentes da renda familiar;

§8º. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios do §7º, caberá à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de que trata o art. 22 analisar o caso e definir a ordem de classificação, mediante decisão fundamentada, a ser registrada em ata.

Capítulo IV

Dos Recursos

Art. 12. Do resultado preliminar da classificação, disponibilizado na forma do inciso II do art. 5º, caberá recurso hierárquico à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de que trata o art. 22 desta Portaria, no prazo previsto no inciso III do art. 5º.

Parágrafo único. O recurso terá por objeto exclusivamente a revisão de eventual vício material apurado no processo de pontuação automática ou a juntada de documentação nova não disponibilizada no ato da inscrição, desde que comprovada a impossibilidade de sua apresentação tempestiva por caso fortuito ou força maior.

Art. 13. O recurso será interposto por meio de formulário físico padrão (Anexo II), devidamente preenchido e assinado pelo requerente, e protocolizado pessoalmente no Setor de Documentação e Arquivo da Prefeitura Municipal de Mariana/MG, no horário das 08h00min às 12h30min e das 13h00min às 17h00min.

§ 1º Não serão admitidos recursos por via eletrônica, postal ou qualquer outro meio que não o protocolo físico presencial.

§ 2º Serão considerados intempestivos os recursos protocolizados fora do prazo legal estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 3º O recorrente deverá indicar, de forma clara e circunstanciada, o fundamento de seu pedido, classificando-o em uma das seguintes hipóteses:

I - Divergência cadastral (dados incorretos lançados no sistema);

II - Erro na aplicação dos critérios de pontuação e classificação;

III - Juntada de documentação nova e relevante;

IV - Outra situação não prevista, desde que devidamente justificada.

§ 4º O recurso deverá ser instruído, obrigatoriamente, com cópia dos documentos que embasam a pretensão, sob pena de indeferimento liminar por falta de provas.

Art. 14. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento terá até o dia 24 de novembro de 2025 para analisar e julgar todos os recursos interpostos.

Parágrafo único. O julgamento dos recursos será fundamentado, realizado em reunião deliberativa da Comissão e registrado em ata circunstanciada, garantindo-se a publicidade necessária e o devido processo legal.

Art. 15. Da decisão da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento não caberá novo recurso no

âmbito administrativo.

Art. 16. O resultado da análise dos recursos será consolidado e publicado integralmente como lista definitiva de classificação, na forma do inciso IV do art. 5º, sendo esta considerada imutável para todos os efeitos legais, salvo decisão judicial em contrário.

Capítulo V

Das Matrículas

Art. 17. As matrículas serão realizadas conforme a ordem de classificação e a disponibilidade de vagas em cada unidade educacional, observado os critérios de prioridade e classificação estabelecidos nesta Portaria.

Art. 18. A inscrição eletrônica de que trata o art. 5º constitui mero cadastro declaratório de interesse e não gera, por si só, direito à vaga ou à matrícula.

§1º O direito à matrícula condiciona-se cumulativamente:

I - à existência de vaga na unidade de ensino;

II - à convocação pela Secretaria Municipal de Educação e encaminhamento para matrícula; e

III - à comprovação da veracidade das informações prestadas, mediante a apresentação obrigatória de todos os documentos originais listados no art. 7º desta Portaria, na unidade escolar para a qual a criança for convocado.

Art. 19. Compete exclusivamente aos genitores ou responsável legal pela criança a responsabilidade pela integral veracidade das informações e documentos declarados no ato da inscrição, ficando cientes de que a falsidade, omissão ou inconsistência documental acarretará a desclassificação imediata da criança, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 20. A não comprovação das situações declaradas ou a não apresentação dos documentos obrigatórios no ato da convocação para a matrícula implicará na desclassificação automática da criança e na perda do direito à vaga para a qual foi inicialmente convocada.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, mediante manifestação de interesse expresso dos genitores ou responsável legal, a criança desclassificada terá seu nome reinserido ao final da lista de espera geral, onde aguardará nova convocação para análise documental, desde que haja disponibilidade de vagas remanescentes após o esgotamento da convocação de todos os demais candidatos

previamente classificados.

Art. 21. O direito à vaga será considerado renunciado e automaticamente cancelado se os pais ou responsáveis não efetivarem a matrícula no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da publicação do resultado final no Diário Oficial do Município, hipótese em que a criança será automaticamente reinserida no final da lista de espera.

Art. 22. A desistência formal da vaga exigirá comparecimento pessoal dos pais ou responsáveis na unidade escolar para assinatura do Termo de Desistência no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação da convocação.

Parágrafo único. Para crianças que se encontrem sob responsabilidade legal de tutores ou que tenham guarda unilateral judicialmente definida, será obrigatória a apresentação do Termo de Guarda ou documento equivalente no ato de qualquer procedimento de matrícula, rematrícula ou transferência.

Art. 23. O cancelamento da matrícula ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - A pedido expreso dos pais ou responsáveis legais;

II - Para a criança que não comparecer, de forma injustificada, até o 25º (vigésimo quinto) dia letivo, contado a partir da matrícula.

Art. 24. É dever dos pais ou responsáveis legais da criança comunicar à unidade escolar toda alteração nos dados cadastrais informados no momento da matrícula.

Capítulo VI

Da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento

Art. 25. Fica instituída Comissão de Fiscalização e Acompanhamento para o Processo de Cadastro e Matrícula na modalidade Creche do Município de Mariana/MG - 2026, integrada por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Educação (SME);

II - Conselho Municipal de Educação (CME);

III - Conselho Tutelar;

IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

V - Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

VI - Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

VII - Câmara Municipal de Mariana (Comissão de Educação);

VIII - Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPEMG).

§ 1º Cada órgão indicará 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, mediante ofício encaminhado à SME no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Portaria.

§ 2º A composição da Comissão será formalizada por ato específico do Secretário Municipal de Educação, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

§ 3º O representante da Secretaria Municipal de Educação (SME) exercerá a Presidência da Comissão.

§ 4º Na primeira reunião, o colegiado elegerá, entre seus membros, um Secretário e um Relator, cabendo ao Secretário a organização dos trabalhos, o controle de presença e a convocação das reuniões e, ao Relator, a redação das atas e a elaboração dos votos e decisões do colegiado.

Art. 26. À Comissão de Fiscalização e Acompanhamento compete:

I - Supervisionar a execução do processo seletivo digital;

II - Fiscalizar a aplicação dos critérios de classificação automática;

III - Receber e apurar denúncias sobre irregularidades no processo;

IV - Zelar pelo cumprimento dos prazos e normas estabelecidas nesta Portaria;

V - Analisar e julgar os recursos interpostos contra a ordem classificação preliminar;

VI - Elaborar relatório final com parecer sobre a regularidade do processo.

§ 1º Para o julgamento dos recursos de que trata o inciso V deste artigo, a Comissão poderá deliberar, em regimento interno, pelo funcionamento em Câmara composta por 5 (cinco) de seus membros, desde que garantida a participação obrigatória do Presidente, do Secretário e do Relator.

§ 2º As deliberações da Comissão, em plenário ou em Câmara, serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros (metade mais um), cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º. Todas as deliberações da Comissão serão registradas em atas circunstanciadas, assinadas pelos membros presentes e arquivadas na SME por 5 (cinco) anos.

Capítulo VII

Disposições Finais

Art. 27. As crianças regularmente inscritas dentro do prazo estabelecido nesta Portaria terão prioridade absoluta sobre quaisquer demandas extemporâneas, garantindo-se sua matrícula conforme a ordem classificatória definida nos arts. 9º e seguintes.

Art. 28. O processo de inscrição e matrícula será conduzido em estrita observância aos princípios da administração pública, com ampla divulgação dos atos administrativos e garantia de acesso transparente às informações processuais por parte dos interessados, conforme disposto na legislação pertinente.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis interessados poderão solicitar à Secretaria Municipal de Educação informações acerca do processo.

Art. 29. As vagas remanescentes oriundas de ampliação de turmas, desistências ou cancelamentos de matrícula serão preenchidas progressivamente, conforme a capacidade física e pedagógica de cada estabelecimento de ensino e em estrita conformidade com a ordem classificatória vigente.

Parágrafo único. A matrícula de crianças não inscritas no cadastro regular de 2026 ficará condicionada à disponibilidade de vagas ociosas e ao prévio esgotamento da lista de espera institucionalizada, exigindo-se, para tanto, comprovação de residência no município e documentação escolar completa nos termos do Art. 7º desta Portaria.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, com amparo jurídico da Procuradoria Geral do Município, quando necessário, assegurando conformidade com a legislação educacional aplicável.

Parágrafo único. As decisões sobre casos omissos serão formalizadas por ato administrativo devidamente fundamentado, com exposição dos critérios legais e técnicos aplicados.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria SME nº 90, de 13 de setembro de 2024.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 09 de Setembro de 2025.

FABRÍCIO NEPOMUCENO BICALHO SANTOS

Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

Relação das Unidades Escolares Municipais que Ofertam a Modalidade Creche

1. CMEI Espaço Cuidar e Educar

Endereço: Rua Antônio Alves, s/n.º, São Cristóvão, Mariana - MG;

Telefone: 31 3558-2840

2. CMEI Casinha de Nazaré

Endereço I: Avenida Manoel Leandro Correia, n.º 102, Barro Preto, Mariana - MG; Telefone: 3558-2762

Endereço II: Rua Wenceslau Brás, n.º 888, Centro, Mariana - MG;

Telefone: 31 3558-9954

3. CMEI Danielle Cristina Mendes da Silva

Endereço: R. do Calvário, n.º 303, Distrito de Passagem de Mariana, Mariana - MG;

Telefone: 31 3557-5352

4. CMEI Santo Antônio

Endereço: Rua Projetada, s/n, Santo Antônio, Mariana - MG;

Telefone: 31 3558-1710

5. CMEI Tia Elza

Endereço I: Rua Astolino Barbosa no 73, Vale Verde, Mariana - MG;

Telefone: 31 3557-4420

Endereço II: Avenida Diamantina, n.º, Cabanas, Mariana - MG;

Telefone: 31 3557-4420

6. CMEI Santa Rita de Cássia

Endereço: Rua Barroca no150, Santa Rita de Cássia, Mariana - MG;

Telefone: 31 3558-2160

7. E. M. Prefeito Jadir Macedo

Endereço: Rua Santo Antônio, s/n, Distrito de Monsenhor Horta, Mariana - MG;

Telefone: 31 3557-7017

8. E. M. Aníbal de Freitas

Endereço: R. Firmino Ulhôa, Distrito de Cachoeira do Brumado, Mariana - MG;

Telefone: 31 3556-1019

9. E. M. Cônego Paulo Dilácio

Endereço: Rua Ouro, n.º 200, Morro Santana, Mariana, Mariana - MG;

Telefone: 31 3558-5445

10. E. M. Geraldo Timóteo de Oliveira

Endereço: Rua Beira Linha, s/n, Antiga Estação, Distrito de Bandeirantes, Mariana - MG.

Telefone: 31 3556-4213

11. E. M. Dom Luciano Mendes de Almeida

Endereço: Rua Perimental Sucupira, s/n - Bairro Rosário, Mariana - MG.

Telefone: 31 3558-5549

ANEXO II

Formulário de Recurso ou de Revisão da Classificação

1. DADOS DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL

Nome Completo: _____

CPF: _____ RG: _____

Parentesco com a criança: _____

Telefone: () E-mail: _____

Endereço: _____

2. DADOS DA CRIANÇA

Nome Completo: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

CPF: _____

Unidade Escolar de opção: _____

3. TIPO DE RECURSO (marque com "X")

- Divergência Cadastral** (dados incorretos no sistema)
- Erro na Classificação** (pontuação não aplicada conforme edital)
- Revisão de Documentação** (análise de novos documentos)
- Outros** _____

4. JUSTIFICATIVA (descreva detalhadamente)

Motivo do Recurso:

5. DOCUMENTOS ANEXOS (lista obrigatória - marque os anexos)

- Cópia do comprovante de inscrição
- Cópia do RG e CPF do responsável

- Cópia da certidão de nascimento da criança
- Comprovante de residência atualizado
- Outros: _____

6. DECLARAÇÃO

Eu, _____, responsável legal pela criança _____, inscrita no Processo de Cadastro e Matrícula na modalidade Creche do Município de Mariana/MG - 2026, **DECLARO** que as informações por mim prestadas são verdadeiras e assumo responsabilidade pelas documentações apresentadas, ciente das penalidades legais em caso de falsidade declaratória.

Local: _____ **Data:** ____/____/____

Assinatura do Responsável: _____

ANEXO III

ZONEAMENTO ESCOLAR

UNIDADE ESCOLAR DE REFERÊNCIA	BAIRROS/DISTRITOS VINCULADOS
CMEI Casinha De Nazaré (Av. Manoel Leandro Correia)	Barro Preto, Estrela do Sul, Fonte da Saudade, Morada do Sol, Santana, Vila Matadouro, Cruzeiro do Sul, Galego
CMEI Casinha De Nazaré (Rua Wenceslau Braz)	Centro
CMEI Tia Elza E CMEI Santa Rita	Cabanas, Cartucha, Santa Rita de Cássia, Santa Clara, Vale Verde, Dom Oscar, São José (Chácara), São Pedro, Vila Serrinha
CMEI Espaço Cuidar E Educar	Jardim Santana, Jardim dos Inconfidentes, Nossa Senhora Aparecida, São Cristóvão, São Sebastião, Vila Aparecida, Vila Del Rei, Vila Maquiné, Dandara, Cristal
CMEI Danielle Cristina Mendes Da Silva	Liberdade, Passagem de Mariana
E.M. Cônego Paulo Dilásccio	Loteamento Bouganville, Morro Santana, Vila Real, Alvorada
E.M. Dom Luciano Mendes De Almeida	Novo Horizonte, Rosário, Alto Rosário
CMEI Santo Antônio	Santo Antônio, São Gonçalo, Vila Do Carmo
E.M. Prefeito Jadir Macedo	Distrito de Monsenhor Horta
E.M. Aníbal De Freitas	Distrito de Cachoeira do Campo
E.M. Geraldo Timóteo De Oliveira	Distrito de Bandeirantes

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

CONTRATO N° 078/2025 - CONTRATADO (A): AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob o n° 66.476.052/0001-47. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios estocáveis para atendimento a alimentação escolar, conforme necessidade da secretaria municipal de educação, fornecendo o produto constante no item 87, conforme necessidade estimada e saldo existente, de acordo com a descrição e quantitativos anexos à Ata de Registro de Preços n° 031/2024. **VALOR GLOBAL:** R\$ 49.100,00 (quarenta e nove mil e cem reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar do dia 31/03/2025, tudo em conformidade com a Lei n° 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

CONTRATO N° 176/2025 - CONTRATADO (A): LEONARDO FARIA SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o n° 110.XXX.XXX-06. **OBJETO:** Contratação do artista "Léo Caballero" para atender a programação do evento denominado "Cavalgada Comitiva Amigos sem Destino", no Distrito de Santa Rita Durão, a pedido da Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo, conforme especificações constantes do Termo de Referência. **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias a contar do dia 14/08/2025, tudo em conformidade com a Lei n° 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2025 - CONTRATADO (A): REAL-PET SHOP E PRODUTOS AGROVETERINARIOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 06.878.489/0003-47. **OBJETO:** Aquisição de ração para alimentação dos animais (cães e gatos) acolhidos no Centro de Acolhimento de Animais Municipal - CAA. **VALOR GLOBAL: R\$ 366.600,00 (trezentos e sessenta e seis mil e seiscentos reais).** **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar do dia 24/07/2025, tudo em conformidade com a Lei n° 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 30/2025 - CONTRATADO (A): PETBIO ATACADO E VAREJO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 39.672.145/0001-74. **OBJETO:** Aquisição de ração para alimentação dos animais (cães e gatos) acolhidos no Centro de Acolhimento de Animais Municipal - CAA. **VALOR GLOBAL: R\$ 383.240,00 (trezentos e oitenta e três mil e duzentos e quarenta reais).** **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar do dia 24/07/2025, tudo em conformidade com a Lei n° 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 243/2022. CONTRATADO (A): LOCADORA TERRAMARES LTDA., CNPJ sob o n°. 05.371.926/0001-07. **OBJETO:** Regularização de informações contratuais relativas ao 3º Termo Aditivo ao Contrato n° 243/2022, de natureza qualitativa, firmado em 04 de abril de 2024, cuja formalização, embora tenha registrado o valor global acrescido, não incluiu os itens correspondentes na estrutura contratual no sistema de gestão.

Em decorrência dessa omissão, os subseqüentes aditivos herdaram a inconsistência, impedindo a correta emissão de Solicitações de Fornecimento (SF) e afetando a execução contratual no exercício de 2025, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

A Prefeitura Municipal de Mariana vem através do Serviço de Manutenção e Zeladoria da Necrópole informar que iniciará o processo de desocupação das gavetas localizada no Cemitério Municipal de Santana.(Obs. Nesta listagem sera exumado somente uma pessoa sepultada no blocos A do Cemitério Municipal de Santana).

Conforme previsto na LEI 2062/2007 serão exumados em caráter definitivo os nomes que constarem na listagem que segue:

Após a publicação o familiar terá um prazo de 30(trinta) dias para comparecer na Administração do Cemitério onde receberá toda orientação para tal, fazendo-se também o agendamento do dia em que se dará a exumação.

Decorrido o tempo previsto em lei o não comparecimento de nenhum familiar, os restos mortais serão sepultados no ossário coletivo localizado no próprio cemitério.

- Os ossários individuais estarão sendo disponibilizados caso o familiar manifeste interesse.

Dúvidas: Procurar Administração do Cemitério nos horários de 07:30hrs as 11:30hrs e 12:30hrs as 15:30hrs de segunda a sexta feira, exceto feriados e ponto facultativos.

No endereço abaixo:

Rua Andrômeda nº 222 Bairro Cruzeiro Sul - Mariana-MG

Mais informações ligar no nº 031 3558-5381.

Relação dos que serão exumados

Nºgav.	Nome		Data
11B-A	Jesus Mathias Pereira	Sepultado em	26/12/2020

Serviço Mortuários

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA